

ANDRÉ MIRZA MADURO

acesso aos

AUTOS

na colaboração
premiada





Belo Horizonte | **São Paulo**
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2021, D'Plácido Editora.
Copyright © 2021, André Mirza Maduro.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes

Editor Tales Leon de Marco

Produtora Editorial Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico Letícia Robini
Foto por Kirill Balabanov, via Unsplash [modificada]

Diagramação Nathalia Torres

Catálogo na Publicação (CIP)

Maduro, André Mirza
M183 Acesso aos autos na colaboração premiada / André Mirza Maduro. - 1. ed. -
Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2021.
190 p.

ISBN 978-65-5589-307-6

1. Direito. 2. Direito Penal. I. Título.

CDDir: 341.5

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Sumário

<i>Prefácio</i>	9
<i>Introdução</i>	15
1. Direito fundamental ao processo justo (<i>fair trial</i>): impactos na atuação das partes no processo penal	19
1.1. Relação com o Estado Democrático de Direito.....	19
1.2. Conceito e estrutura normativa.....	26
1.3. Boa-fé objetiva processual.....	34
1.4. Deveres de cooperação.....	40
1.5. Notas distintivas entre os ramos processuais penal e civil: paridade de armas e <i>nemo tenetur se detegere</i>	48
1.6. Síntese do capítulo.....	66
2. Direito fundamental ao processo justo em um cenário de expansão da justiça criminal negocial	69
2.1. Processo penal tradicional: a defesa em resistência à posição acusatória.....	69
2.2. Processo penal negocial: a conformidade do imputado à acusação.....	80
2.2.1. Colaboração premiada: contornos essenciais.....	94
2.3. Síntese do capítulo.....	105

3. Colaboração premiada, boa-fé nas negociações preliminares e deveres de esclarecimento	107
3.1. A decisão informada como condição para aferir a voluntariedade no acordo.....	118
3.2. Direito/dever de acesso aos autos da investigação ou do processo e de conhecimento da acusação (?).....	134
3.3. Consequências ao descumprimento dos deveres de esclarecimento do órgão persecutório.....	155
 Conclusão	 163
 Referências	 167